



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1442

PROJETO DE LEI Nº 31/83

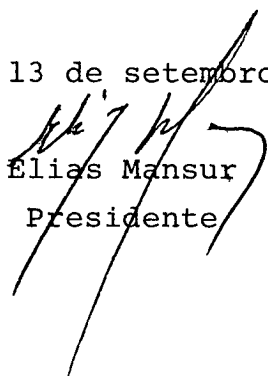
"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação"

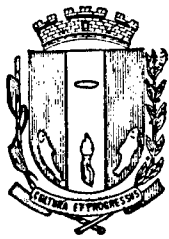
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Pirassununga, de acordo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 1983.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 31/83

"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar - no Município de Pirassununga, de acôrdo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.983.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Sete de 1983

Presidente

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Sete de 1983.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Sete de 1983

Presidente

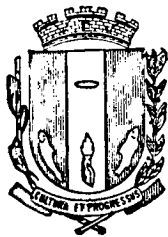
Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Sete de 1983

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:


Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar em nosso Município, no sentido de atender a alimentação e nutrição do escolar de Ensino de 1º Grau.

Como se verifica na minuta do convênio a ser firmado, em anexo, por cópia xerográfica e que ficará - fazendo parte integrante desta justificativa, a Secretaria de Educação, no presente exercício, concederá recursos financeiros à Prefeitura no montante de Cr\$ 18.532.800,00, equivalente ao atendimento de 9.152 alunos do Município, por um período de 45 dias letivos.

Esse convênio como amplamente foi divulgado pela imprensa local, é resultante da política de descentralização adotada pelo Governo Franco Montoro, o que propiciará condições de adquirir, na medida do possível, os gêneros alimentícios no próprio município ou na região, acarretando com isso o aumento da arrecadação do ICM. Por outro lado, a qualidade da merenda escolar será sem sombra de dúvida elevada, já que os alimentos serão mais do que hoje, de origem natural.

Dado o incontestável alcance da matéria, solicitamos seja o projeto apreciado em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, aproveitando a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Pirassununga objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo seu Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG. n° , e o Município de Pirassununga representado pelo Senhor FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

a) fornecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) exercer supervisão, orientação e avaliação e todas as fases do Programa.

II-A Prefeitura se obriga a :

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria da Educação;

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;

j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr\$ 18.532.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), equivalente ao atendimento de 9.152 (nove mil, cento e cinquenta e dois) alunos do Município de Pirassununga, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (Outros Serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____

para os itens 2, 3, 7, 8 e 14; X para os itens 3, 7 e 16; XI para os itens 1, 3, 7 e 9 e 16; XII para os itens 1 a 3, 7 e 8; XIII para os itens 2, 3, 7, 8, 10, 11 e 15; XIV para o item 7.
 Por não atender a exigência estabelecida no item 3.5.1. do Edital: XVI para os itens 01 a 16, e por não atender a exigência do item 4.1. do Edital: XVII para os itens 1 a 16.
 3 - Habilitar para os itens a seguir relacionados as firmas: I para os itens 1 a 7; II para os itens 1, 2, 9 a 16; III para os itens 3 a 8; IV para os itens 1 a 6; V para os itens 2 a 8; VI e XV para os itens 4 a 6; VII para os itens 1 a 6, e 9 a 16; VIII para os itens 1, 9 a 11, 13, 15 e 16; X para os itens 1, 2, 4 a 6; XI para os itens 2, 4 a 6, 10 a 15; XII para os itens 9 a 16; XIII para os itens 1, 9, 12 e 14 e 16; XIV para os itens 2, 3, 8 e 16.
 Fica aberto o prazo de três dias para interposição de recursos de acordo com o artigo 1º, inciso I, do artigo 68 da Lei n.º 89/72 e item 12 do Edital.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1111. SESSÃO PLENA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1983.
 Pres. CEE nº 1313/83 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/PREFEITURAS MUNICIPAIS - 119 -
 Cidades de 1 a 4 e 6 do Processo SE nº 3101/83 -
 Assessor: Renato Garcia.

RELATÓRIO:
 Apresenta-se em matéria de Competência e status católicas sobre a legislação de Estado de Educação e as Prefeituras Municipais de Educação e de Ensino, com as respectivas qualificações funcionárias e número de alunos de 1º grau beneficiários pelo Programa de Meritocracia Escolar.
 Os dados foram obtidos a partir de dados fornecidos pelas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Item	Nome	DRE	Valor
01	Araruá	DRE - NORTE	3.565
02	Ferraz de Vasconcelos	DRE - LESTE	12.489
03	Guararã		11.994
04	Itaquaquecetuba		14.729
05	Mauá	DRE - SUL	46.067
06	Ribeirão Pires	DRE - OESTE	13.600
07	Embu	DRE - LITORAL	23.494
08	Guarulhos		37.073
09	Peruibe		5.083
10	Praia Grande		19.596
11	Aparecida	DRE - VALE DO PARAÍTA	6.452
12	Campos do Jordão		7.017
13	Cunha		4.028
14	Guaratininguá		16.377
15	Lagoa Preta		1.348
16	Larinhais		841

Item	Nome	DRE	Valor	Outros
76	Castanheira		11.901	24.009.535,00
77	Catiguá		802	1.786.050,00
78	Central		1.006	2.037.150,00
79	Fernandópolis		10.346	20.954.700,00
80	Itém		1.311	3.654.775,00
81	Jacé		596	1.129.950,00
82	João Bonifácio		4.565	9.344.135,00
83	Maripolis		462	935.550,00
84	Naves Paulista		1.309	2.650.735,00
85	Nhandara		577	3.395.825,00
86	Ninópolis		592	1.127.925,00
87	Nova Alvorada		919	1.658.435,00
88	Nova Horizonte		4.438	4.980.950,00
89	Portelandia		1.878	3.802.950,00
90	Santa Fé do Sul		5.304	10.710.000,00
91	Santa Rita Oeste		1.002	2.029.850,00
92	Santana do Monte Alegre		550	1.113.750,00
93	São José do Rio Preto		35.892	72.081.300,00
94	Talipari		1.938	3.924.450,00
95	Tres Figueiras		1.773	3.408.825,00
96	Ubatuba		2.670	5.100.750,00
97	Voltoampum		10.658	21.521.700,00
98	Gabriel Monteiro	DRE - ARACATUBA	679	1.374.975,00
99	Mirandópolis		5.066	10.258.650,00
100	Murutinga do Sul		977	1.978.425,00
101	Nova Independência		594	1.202.650,00
102	Picacuí		1.004	2.031.100,00
103	Valparaíso		3.372	6.828.300,00
104	Adamantina	DRE - PRESIDENTE PRUDENTE	8.114	16.430.850,00
105	Alfredo Marcondes		1.130	2.238.250,00
106	Calamba		982	1.998.675,00
107	Draçana		8.382	16.973.500,00
108	Oswaldo Cruz		7.064	14.304.600,00
109	Pirapólis		4.447	9.005.175,00
110	Presidente Epitácio		6.976	14.126.400,00
111	Rancharia		4.918	9.958.950,00
112	Rinópolis		3.578	7.245.450,00
113	Alvinlândia	DRE - MARILIA	590	1.194.750,00
114	Assis		13.782	27.908.550,00
115	Cruzália		1.218	2.406.450,00
116	Marília		33.236	67.306.950,00
117	Oriente		20.052	4.155.300,00
118	Santa Cruz do Rio Pardo		6.260	12.676.500,00
119	Vera Cruz		2.699	5.465.175,00

PARCERES APROVADOS EM 31 DE AGOSTO DE 1983 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE Nº 09/10/73.

1. Proc. CEE 1823/82 e OUTROS - DOUTORAS FIBRE FIGUEIREDO E OLIVEIRA - relatado pelo Conselheiro Abílio Salles Cury.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, votaram-se os pareceres em caráter excepcional, das matrículas e dos atos de matrícula subsequentemente praticados pelos seguintes alunos: Douglas Fátima Figueiredo - 1ª série/1981.

PROCESSO CEE Nº 1226/83 - DRECAF-2 - 6129/82
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

4. Proc. CEE 2278/81 - DRECAF-2 - 6129/82
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

5. Proc. CEE 2720/82 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

6. Proc. CEE 1367/83 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

7. Proc. CEE 0507/80 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

8. Proc. CEE 2335/82 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE AVARE
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

9. Proc. CEE 1429/83 - ROSA ANGÉLICA HIDALGO FERNANDES
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

10. Proc. CEE 1407/83 - MAURO ALEXANDRE MARCELINO BENA
 - EDEG do Bairro São Roque, atual EDEG Francisco Antônio de Sávio/Guarulhos
 Kátia Regina Jardim/1ª série/1972
 Nelson Marchi/1ª série/1972
 - EDEG Santos Dumont/Capital
 Patrick Maurício de Sousa Lopes/1ª série/1972
 - EDEG Erasmo Braga/São Paulo
 Vivian Cavalcante de Oliveira/1ª série/1978
 Silvestre da Fátima Neto/1ª série/1975
 Wilson Lázaro Lazzari Neto/1ª série/1972

05/10/83

19	Vitória	1.225	2.350.000,00
20	Piquete	3.306	0.494.650,00
21	São José do Sulcui	1.467	2.970.675,00
22	São José dos Campos	66.196	13.476.900,00
23	Silveiras	713	1.413.835,00
24	Rosário	1.413	2.726.850,00
25	Taubaté	28.996	57.712.850,00
26	Trêsrêas	4.228	8.501.290,00
DRE - SURUCAMA			
27	Arêgópolis	1.426	2.887.650,00
28	Botucatu	13.298	26.597.150,00
29	Cabrera	2.766	5.601.150,00
30	Conchas	2.236	4.577.900,00
31	Ilhina	6.918	14.008.950,00
32	Pardinho	501	1.011.535,00
33	São Manuel	4.803	9.726.075,00
34	São Roque	7.664	15.519.600,00
35	Sorocaba	46.955	93.888.875,00
DRE - CAMPINAS			
36	Águas de Lindóia	1.849	3.734.225,00
37	Águas de Quatzenberg	3.697	7.486.125,00
38	Campinaçu	5.676	11.493.900,00
39	Jaraguá	919	1.847.750,00
40	Conchal	2.293	4.655.825,00
41	Jundiaí	39.748	80.489.700,00
42	Analândia	511	1.051.775,00
43	Araras	11.773	23.840.225,00
44	Caconde	3.160	6.509.000,00
45	Cosmópolis	4.390	8.889.750,00
46	Divinolândia	1.479	2.994.975,00
47	Itupeva	1.977	3.958.425,00
48	Leme	7.567	15.323.175,00
49	Novo Mirim	9.777	19.708.425,00
50	Pirassununga	9.452	19.532.400,00
51	Porto Ferreira	5.799	11.643.750,00
52	Tambuí	2.922	5.917.050,00
DRE - RIBEIRÃO PRETO			
53	Araraquara	25.712	52.066.800,00
54	Bebedouro	9.829	19.903.725,00
55	Cadafaz do Vale	408	836.200,00
56	Colina	2.513	5.088.825,00
57	Bohemia	663	1.347.575,00
58	Guatubera	3.196	6.475.950,00
59	Ibitinga	4.925	9.973.125,00
60	Marília	8.834	17.678.850,00
DRE - BAURUR			
61	Morro Agudo	2.935	5.843.975,00
62	Pitangui	1.125	2.278.125,00
63	Ribeirão Bonito	1.989	4.027.725,00
64	Santa Rita do Passa Quatro	2.523	5.089.075,00
65	Santa Rosa de Viterbo	2.973	6.030.375,00
66	São Carlos	24.833	50.286.825,00
DRE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
67	Área Nova	1.292	2.618.100,00
68	Avai	837	1.694.925,00
69	Dourati	1.892	3.831.300,00
70	Luiz Antônio	7.487	15.101.175,00
71	Lucianoópolis	696	1.408.400,00
72	Reginópolis	821	1.663.575,00
73	Ubatuba	863	1.747.575,00
74	Aparecida D'Oeste	1.256	2.513.400,00
75	Balsama	1.159	2.316.975,00

dos Camilhos/Ceaso Bonito. - Françoise Barbieri Rodrigues Lippman/1a. série/1991 - ERPG Prof. José Rabelato/Sauro. Daniela Franco Lopes/1a. série/1991 - ZIRCO. Profa. Dora Lygia C. Richter/1a. série/1991.

2. Proc. CEE 1313/83 e outros - DELTON JOSÉ FERREIRA e outros - parecer 1358/83 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Abílio Salim Cruz. DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, votamos pela convocação em caráter excepcional, das matrículas e dos alunos em colégios subseqüentemente praticados pelas seguintes escolas na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1313/83 - PROC. DREB Nº 1572/83 - DELTON JOSÉ FERREIRA/1a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 1314/83 - PROC. DRE-7-OESTE Nº 1589/83 - SSSI PIRENEIRA - atual CENTRO EDUCACIONAL SERRA/09/S.P. Cristiana Aparecida Forestieri Fernandes/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1315/83 - PROC. DRE Nº 1741/83 - ERPG (I) DO BAIRRO DOS MAGIADOS/SÃO MANUEL - Paulo Sérgio da Silva/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1317/83 - PROC. DRE/SRP Nº 4621/83 - E. DE EMERGÊNCIA DO CÔRREGO DO ACAMPAMENTO/S. FRANCISCO - Joaquim Pedro da Silva/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 1318/83 - PROC. DRE/CP Nº 4443/83 - CENTRO EDUCACIONAL SSSI Nº 299/VÁRZINHOS - Rose de Cássia Rogério/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 1319/83 - PROC. DRE/CP Nº 4442/83 - ERPG (A) DO BAIRRO DO MAGUCCO/VÁRZINHOS - Lúcia Fumiko Hayashi/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 1320/83 - PROC. DRE/CP Nº 4073/83 - ERPG "DIP. CARLOS GASTILHO CARVAL" / PERS. PRUDENTE Renata Ferreira de Azeredo/1a. série/1980

3. Proc. CEE 1321/83 e outros - HELENO RODRIGUES DOS SANTOS - parecer 1359/83 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Rálio Jorge dos Santos. DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, votamos pela convocação, em caráter excepcional, das matrículas e dos alunos em colégios subseqüentemente praticados pelas seguintes escolas na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1321/83 - DRE/CP - 3456/83 - 2a ERPG (Isolada) da Fazenda Calunga/1a. série/1978 - Heloisa Rodrigues dos Santos/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 1322/83 - DRE/CP - 3455/83 - ERPG Profa Dora Lucija Maciel de Castro Kusno/Campinas - Izabella Maria de Souza Cavalcanti/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 1323/83 - DRE/CP-3 - 3382/83 - Escola Integral Vicente de Carvalho/Comptel - Fictio Carlos Alves Santos/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1324/83 - DRE/CP - 3025/83 - Centro Educacional SSSI Nº 299/Voluntários - Inaciara Coelta Romualdo/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1325/83 - DRE-6/SUL - 6825/82 - Escola Particular São Francisco/Sauro André - Allan Aparecida de Godói/2a. série/1976

Proc. CEE 1433/83 - JAM INYRYVIN JUNIOR - parecer 1367/83 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro Paulo de Silveira Filho

DELIBERAÇÃO: Os estudos feitos por Jan Inyryvin Junior no Estadísticas Gymnasium Strath - 1a. em Pádua, Alemanha, são declarados equivalentes aos da conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

12. Proc. CEE 1549/83 - MARIA HANNELORE DEWEER ACERVO - parecer 1368/83 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro Abílio Borges de Almeida. DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Hannelore Deweer Acervo, no Chile, como equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Revisões do D.O. de 26-8-83

Proc. CEE 1562-83 e outros - ERPGS Consu Domingues de Castro São Luiz de Paratinga - parecer 1306/83 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Hélio Jorge dos Santos. - Deliberação - A vista... onde se lê: Luiz Antonio Vidoni, leia-se: Luiz Antonio Vidoni.

Proc. CEE 860-82 - ERPGS Padre Antão - Capital - parecer 1342-83 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Bahji Amin Aur. - Deliberação - Convuldam-se: onde se lê: G.E. "Profa. Encimista Del Bueno Trama, leia-se: G.E. Professora Encimista Del Bueno Trama.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Retificação do D.O. de 1.º-9-83

Referente à retificação do D.O. de 30-8-83, passa a vigorar com a seguinte redação:

No Extrato do Contrato n.º 26/83-DRHU, leia-se: Prazo de Execução - 6 meses de 1-9-83 a 28-2-84 - Valor e verba - O valor do presente contrato é de Cr\$ 787.200,00 para o período de Execução - Base mensal de Cr\$ 131.200,00 ao preço unitário de Cr\$ 636,00. A despesa correspondente ao presente exercício de 1.º setembro a 31 de dezembro-83, no valor de Cr\$ 524.800,00 deverá onerar o Suble. Econ. 113204 - Outros Serviços e Encargos, Código Instit. 08.09.01, Classif. Func. Progr. 08.07.217.2.066 conforme orçamento vigente. A despesa decorrente no mês de 1.º janeiro a 28-fevereiro-84 deverá onerar recursos a serem consignados no próximo exercício. Proc.: 1687-83 - DRHU

Data de assm.: 25-8-83.

Fica sem efeito a publicação do D.O. de 1.º-9-83, por ter saído com incorreção.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Patria COGSP de 30-8-83

Concede reconhecimento

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, à vista do disposto na Deliberação CEE 18-78, Resolução SE 82-81 e do que consta do Processo 06633-80 - DRECAP-3, expedida presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica concedido o reconhecimento ao Colégio Washington Luis, localizado na Rua Dom João V, 164-166, Lapa, São Paulo, Capital, e mantido por Colégio Presidente Washington Luis Ltda., com C.G.C. número 49.295.920/0001-68.

Artigo 2.º - O reconhecimento é extensivo ao ensino de 2.º grau com as habilitações de Técnico em Contabilidade autorizada pela Portaria MEC-DEC 183-36 e homologação do PGE, publicada em 22-11-74 e Técnico em Secretariado, Técnico Assistente de Administração e Técnico em Processamento de Dados, autorizadas pela Portaria COGSP, publicada em 8-3-79.

Artigo 3.º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adequar seu Plano Escolar e Regimento Escolar às normas que



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER N°


Ao Projeto de Lei n° 31/83

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.:-

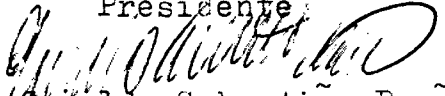
Autor: Executivo Municipal

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação, do governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar - no município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 13/Setembro/1983.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Antenor Franceschini

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº

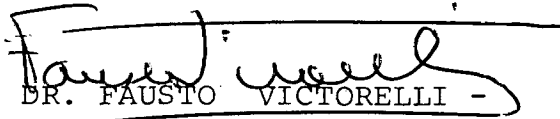
"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar - no Município de Pirassununga, de acôrdo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar em nosso Município, no sentido de atender a alimentação e nutrição do escolar de Ensino de 1º Grau.

Como se verifica na minuta do convênio a ser firmado, em anexo, por cópia xerográfica e que ficará - fazendo parte integrante desta justificativa, a Secretaria de Educação, no presente exercício, concederá recursos financeiros à Prefeitura no montante de Cr\$ 18.532.800,00, equivalente ao atendimento de 9.152 alunos do Município, por um período de 45 dias letivos.

Esse convênio como amplamente foi divulgado pela imprensa local, é resultante da política de descentralização adotada pelo Governo Franco Montoro, o que propiciará condições de adquirir, na medida do possível, os gêneros alimentícios no próprio município ou na região, acarretando com isso o aumento da arrecadação do ICM. Por outro lado, a qualidade da merenda escolar será sem sombra de dúvida elevada, já que os alimentos serão mais do que hoje, de origem natural.

Dado o incontestável alcance da matéria, solicitamos seja o projeto apreciado em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, aproveitando a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Pirassununga objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo seu Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG. nº , e o Município de Pirassununga representado pelo Senhor FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

a) fornecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) exercer supervisão, orientação e avaliação e todas as fases do Programa.

II-A Prefeitura se obriga a :

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria da Educação;

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;

j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr\$ 18.532.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), equivalente ao atendimento de 9.150 (nove mil, cento e cinquenta e dois) alunos do Município de Pirassununga, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (Outros Serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 31/83

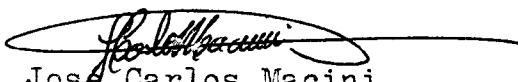
Autor : Executivo Municipal


Comissão de Finanças, Or-
çamento e Lavoura.-

Visa o presente projeto de lei, auto-
rizar o Executivo Municipal a firmar Convênio de cooperação/
técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação/
do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do
Programa de Merenda Escolar no município de Pirassununga.

Esta Comissão, nada tem a opor quan-
to ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/Setembro/1983.


José Carlos Macini
Presidente


Ademir Alves Lindo
Relator

Orlando Pion
Membro